

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICOM – Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Itabuna e o SECIR – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região, firmam o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, não obstante as cláusulas ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024:

CLÁUSULA N. 1: DO CALENDÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO PARA O DIA DAS MÃES.

Independente dos feriados nacionais, estaduais e municipais previstos na legislação pertinente, as empresas concedem folgas aos seus Empregados na Segunda-Feira do CARNAVAL OFICIAL.

Em compensação às folgas acima concedidas, os empregados trabalharão nas datas abaixo elencadas – jornadas especiais de 06 (seis) horas ou ampliação das jornadas normais em 06 (seis) horas – sem que façam jus ao pagamento de horas extras.

DIA DAS MÃES 2024

DATA	HORÁRIO
10.05.2024 – Sexta-Feira	09h00m às 20h00m
11.05.2024 - Sábado	09h00m às 17h00m

CLÁUSULA N. 2: DO FUNCIONAMENTO ESPECIAL DO DIA DOS NAMORADOS E SÃO JOÃO.

Ficam autorizadas as empresas do comércio de Itabuna a funcionar com a mão de obra de seus empregados no calendário especial do dia dos namorados e São João, ficando estabelecido que os empregados do comércio de Itabuna **não trabalharão no dia de Corpus Christi**, não sendo devido o pagamento de horas extras referente ao calendário especial.

DIA DOS NAMORADOS 2024

DATA	HORÁRIO
08/06/2024 - sábado	09h00m às 15h00m
10/06/2024 – segunda -feira	08h00m às 19h00m
11/06/2024 – terça-feira	09h00m às 20h00m

SÃO JOÃO 2024

DATA	HORÁRIO
20/06/2024 – quinta-feira	09h00m às 20h00m
21/06/2024 – Sexta-feira	09h00m às 20h00m
22/06/2024 – Sábado	09h00m às 15h00m

CLÁUSULA N. 3 – DO INTERVALO PARA ALMOÇO



As empresas ficam obrigadas a concederem intervalo para almoço conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA N. 4 – DO FORNECIMENTO DE LANCHE DURANTE O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Quando convocar seus empregados para laborar em jornadas extraordinárias, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente lanche no valor mínimo de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), após a primeira hora de labor extraordinário.

CLÁUSULA N. 5 – DO COMUNICADO DO SINDICOM ÀS EMPRESAS

Caberá, obrigatoriamente, ao Sindicato Patronal (SINDICOM) comunicar às empresas sobre o cumprimento do horário estabelecido, bem como obriga-se a divulgar o horário de fechamento do comércio aqui estabelecido nos meios de comunicação.

CLÁUSULA N. 6 – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

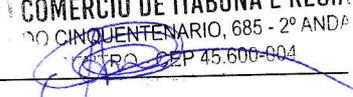
A infração a qualquer das Cláusulas previstas no presente acordo ensejará o ajuizamento de Ação de Cumprimento e, concomitantemente, será aplicada à parte infratora, empregado ou empregador, individualmente, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo em favor da parte prejudicada.

SINDICOM



CNPJ 16.420.838/001-74

SINDICATO DOS EMPREGADOS
COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO
PRÓ CINQUENTENÁRIO, 685 - 2º ANDAR
CENTRO - CEP 45.600-004



CNPJ: 13.728/878/0001-90